

### Nesta Edição:

- ✓ Decisões do Superior Tribunal de Justiça - STJ
  - Novos temas Repetitivos – NOV/2016
  - Cancelamento de tema
- ✓ Novos temas com Repercussão Geral - NOV/2016 – STF
- ✓ STF - Temas de Repercussão Geral com trânsito em julgado - NOV/2016
- ✓ STJ - Recursos Repetitivos transitados em julgado - NOV/2016
- ✓ Notícias Rápidas
- ✓ Tabelas de Incidente de Assunção de Competência IAC e de Incidente de Resolução de Demanda Repetitiva – IRDR
- ✓ Desembargador Renato Braga Bettega é eleito o novo Presidente do TJPR
- ✓ Sancionada lei que assegura direitos para advogadas grávidas
- ✓ Primeiro IRDR é admitido na última Seção Cível do ano
- ✓ Desonerações de impostos federais: Plenário aprova tese de Repercussão Geral
- ✓ Terceira Seção revisa tese e cancela súmula sobre natureza hedionda do tráfico privilegiado
- ✓ Ministro Schietti destaca necessidade de fundamentação adequada para ordem de prisão
- ✓ Beneficiário do INSS deve romper vínculo trabalhista para receber complementação de previdência privada
- ✓ Terceira Seção vai reverter Repetitivo sobre natureza da ação na Lei Maria da Penha
- ✓ STJ regulamenta novos procedimentos relacionados aos Recursos Repetitivos
- ✓ Definida prescrição para repetição de indébito em cédula de crédito rural
- ✓ Fixada tese de Repercussão Geral sobre pagamento de valores a anistiados políticos
- ✓ Condicionar desligamento de associado à quitação de dívidas é tema de Repercussão Geral
- ✓ Cabe reclamação para aplicar decisão com Repercussão Geral se esgotadas instâncias anteriores

### BOLETIM INFORMATIVO do Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos, vinculado à 1ª Vice-Presidência do TJPR

#### COORDENAÇÃO

Des. RENATO BRAGA BETTEGA  
1ª Vice-Presidente

ROGÉRIO ETZEL  
Juiz Auxiliar

LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE  
Juiz Auxiliar

#### EQUIPE NURER

Luiz Gabriel Esmanhoto Alves: (41) 3210-7731

Camila Feltrin da Silva: (41) 3210-7729

Hugo Leonardo Callender: (41) 3210-7733

Murilo Lima P. Machado: (41) 3210-7728

Pedro Augusto Zaniolo: (41) 3210-7730

Larissa Sampaio: (41) 3210-7729

Clovis Mario de Lara: (41) 3210-7732

Contato: [nurer@tjpr.jus.br](mailto:nurer@tjpr.jus.br)

Todos os **BOLETINS INFORMATIVOS** do NURER já editados poderão ser acessados em:  
<http://www.tjpr.jus.br/NURER>

## Novos Temas Repetitivos – Novembro de 2016 – STJ

Fonte: [www.stj.jus.br](http://www.stj.jus.br)

Tema	177	Situação do Tema	Afetado	Ramo do Direito	DIREITO PROCESSUAL PENAL	Assuntos	<input type="checkbox"/>		
Questão submetida a julgamento	A Terceira Seção, na sessão de 09/11/2016, decidiu afetar o julgamento de questão de ordem a fim de propor a revisão da tese firmada no REsp 1.097.042/DF, relator para acórdão o Ministro Jorge Mussi (art. 927, § 4º, do CPC e art. 256-S do RISTJ - Emenda Regimental nº 24, de 28 de setembro de 2016), acerca da: Natureza da ação penal nos crimes de lesão corporal cometidos contra a mulher, no âmbito doméstico e familiar.								
Tese Firmada	Tese firmada pela Terceira Seção no julgamento do REsp 1.097.042/DF, acórdão publicado no DJe de 21/05/2010 que se propõe a REVISAR: "A ação penal nos crimes de lesão corporal leve cometidos em detrimento da mulher, no âmbito doméstico e familiar, é pública condicionada à representação da vítima."								
Repercussão Geral	Tema 713/STF - Necessidade de representação da ofendida, como condição de procedibilidade da ação penal, em caso de crime de lesão corporal praticado contra a mulher no âmbito doméstico e familiar.								
Referência Sumular	<a href="#">Súmula 542/STJ</a>								
Processo	Tribunal de Origem	RRC	Órgão Julgador	Relator	Data de Afetação	Julgado em	Acórdão Publicado em	Embargos de Declaração	Trânsito em Julgado
<a href="#">Pet 11805/DF</a>	STJ	Não	3ª Seção	ROGERIO SCHIETTI CRUZ	<a href="#">16/11/2016</a>	-	-	-	-
<a href="#">REsp 1097042/DF</a>	TJDF	Sim	3ª Seção	NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO	<a href="#">09/06/2009</a>	<a href="#">24/02/2010</a>	<a href="#">21/05/2010</a>	<a href="#">03/03/2011</a>	<a href="#">07/04/2011</a>

O Superior Tribunal de Justiça publicou o CANCELAMENTO do tema abaixo (927), desafetando o recurso. Os processos suspensos em razão deste tema nos tribunais de justiça e tribunais regionais federais deverão retomar seu curso normal.

Tema	927	Situação do Tema	Cancelado			Ramo do Direito	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO			Assuntos	<input type="checkbox"/>
Questão submetida a julgamento	Discussão quanto à aplicação da pena de confissão prevista no art. 359 do CPC quando a parte deixa de exibir documento ou coisa no curso da ação de conhecimento e ao cabimento dos frutos do capital nas indenizações decorrentes de obrigações pecuniárias.										
Anotações NUGEP	Ver Temas 47/STJ e 665/STJ.										
Informações Complementares	RESP 1374665/RS estava afetado à 2ª SEÇÃO										
Processo	Tribunal de Origem	RRC	Órgão Julgador	Relator	Data de Afetação	Julgado em	Acórdão Publicado em	Embargos de Declaração	Trânsito em Julgado		
REsp 1374665/RS	TJRS	Não	-	JOÃO OTÁVIO DE NORONHA	19/05/2015	-	-	-	-		
<p><b>Processo desafetado em 09/11/2016.</b>  <b>Observação:</b> Afetação cancelada na sessão de julgamento do dia 09/11/2016. Proclamação parcial de julgamento: Preliminarmente, a Seção, por unanimidade, retirou o caráter repetitivo do recurso especial e manteve a afetação à Segunda Seção. Prosseguindo o julgamento, após o voto-vista do Sr. Ministro Luis Felipe Salomão acompanhando a divergência, pediu VISTA antecipadamente o Sr. Ministro Moura Ribeiro. O processo encontra-se pendente de julgamento final.</p>											
Última atualização: 17/11/2016					Processos Suspensos: 26						

## Novos Temas com Repercussão Geral – Novembro de 2016 – STF

Fonte: [www.stf.jus.br](http://www.stf.jus.br)

Tema	Título	Descrição	Leading Case	Relator	Há Repercussão
<a href="#">921</a>	Tríplice acumulação de vencimentos e proventos decorrentes de ingressos em cargos públicos anteriores à EC n. 20/1998.	Agravo nos autos de recurso extraordinário no qual se discute, à luz dos arts. 37, inc. XVI, e 40, § 6º, da Constituição da República e do art. 11 da EC nº 20/1998, a possibilidade, ou não, de acumulação tríplice de vencimentos e proventos, de cargos públicos nos quais o ingresso tenha ocorrido antes da EC nº 20/1998.	<a href="#">ARE 848993</a>	MIN.GILMAR MENDES	Sim Plenário Virtual
<a href="#">922</a>	Desligamento de associado condicionado à quitação de débitos e/ou multas.	Recurso extraordinário no qual se discute, à luz do art. 5º, inc. XX, da Constituição da República, a possibilidade, ou não, de Associação condicionar o desligamento de associado à quitação de todos os débitos com a própria associação ou com terceiro a ela conveniado.	<a href="#">RE 820823</a>	MIN.LUIZ FUX	Sim Plenário Virtual
<a href="#">924</a>	Tipicidade das condutas de estabelecer e explorar jogos de azar em face da Constituição da República de 1988. Recepção do caput do art. 50 do Decreto-Lei nº 3.688/1941 (Lei das Contravenções Penais).	Recurso extraordinário em que se discute, com fundamento nos arts. 1º, inc. IV, 5º, caput, incs. II, VI, VIII, XXXIX, XLI e LIV, 19, inc. I, e 170 da Constituição da República, a recepção do art. 50, caput, do Decreto-Lei nº 3.688/1941 (Lei das Contravenções Penais), pelo qual tipificada a exploração ou o estabelecimento de jogos de	<a href="#">RE 966177</a>	MIN. LUIZ FUX	Sim Plenário Virtual

Tema	Título	Descrição	Leading Case	Relator	Há Repercussão
		jogos de azar como contravenções			
<a href="#">925</a>	Possibilidade de a execução provisória de acórdão penal condenatório proferido em grau recursal, ainda que sujeito a recurso especial ou extraordinário, comprometer o princípio constitucional da presunção de inocência afirmado pelo art. 5º, inc. LVII, da Constituição da República.	Agravo contra decisão pela qual inadmitido recurso extraordinário interposto em ação penal, no qual se discute, com base no art. 5º, inc. LVII, da Constituição da República, o direito de ninguém ser considerado culpado, nem preso, até o trânsito em julgado da sentença penal condenatória.	<a href="#">ARE 964246</a>	MIN. TEORI ZAVASCKI	Sim Plenário Virtual

## SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

### Temas de Repercussão Geral com Trânsito em Julgado em Novembro de 2016

Fonte: [www.stf.jus.br](http://www.stf.jus.br)

Autos	Assunto	Matéria
<a href="#">ARE 723307/PA (Tema 755)</a>	É vedado o fracionamento da execução pecuniária contra a Fazenda Pública para que uma parte seja paga antes do trânsito em julgado, por meio de Complemento Positivo, e outra depois do trânsito, mediante Precatório ou Requisição de Pequeno Valor.	Direito Previdenciário

## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### Recursos Repetitivos com Trânsito em Julgado em Novembro de 2016

Fonte: [www.stj.jus.br](http://www.stj.jus.br)

Autos	Assunto	Matéria
<a href="#">REsp 1360969/RS (Tema 610)</a> <a href="#">REsp 1361182/RS</a>	Discussão sobre o prazo prescricional para exercício da pretensão de revisão de cláusula contratual que prevê reajuste de plano de saúde e respectiva repetição dos valores supostamente pagos a maior.	Direito Civil

Pesquisa Pronta desta semana fala de revisão de alimentos, previdência e direito do consumidor. [Clique e veja](#)



### Temas de repercussão geral com suspensão nacional de processos estão disponíveis no site do STF

Fonte: [http://www.trf2.jus.br/Paginas/Noticia.aspx?Item\\_Id=3495&js=1](http://www.trf2.jus.br/Paginas/Noticia.aspx?Item_Id=3495&js=1)

Novo serviço disponível no site do Supremo Tribunal Federal (STF) traz informações sobre os recursos extraordinários com repercussão geral reconhecida em que os relatores determinaram a suspensão, em âmbito nacional, de todos os processos que tratem da mesma matéria, até a decisão final do Tribunal sobre o tema. A medida tem previsão no artigo 1.035, parágrafo 5º, do Código de Processo Civil de 2015.

No link, o Tribunal fornece uma tabela com dados sobre o recurso paradigma, relator da matéria, andamento processual, número e descrição do tema, e informa se o processo já está liberado para a pauta de julgamento do Plenário. Até o momento, há 20 temas em que os relatores determinaram a suspensão dos processos análogos em curso no território nacional.

O novo serviço está disponível junto às informações gerais relativas à Repercussão Geral.

Basta clicar no menu "Jurisprudência", localizado na parte superior do site. Em seguida, acessar o item "Repercussão Geral" e, por fim, clicar em "[Temas com determinação de suspensão nacional](#)", no campo "Informações Gerais".

O instituto da repercussão geral, criado pela Emenda Constitucional 45/2004 (Reforma do Judiciário) e regulamentado no Código de Processo Civil e no Regimento Interno do Tribunal (RISTF), visa delimitar a competência do Tribunal, no julgamento de recursos extraordinários, às questões constitucionais com relevância social, política, econômica ou jurídica que transcendam os interesses subjetivos do caso concreto, de forma a uniformizar a interpretação constitucional sem exigir que o STF decida múltiplos casos idênticos sobre uma mesma questão.

A decisão quanto ao reconhecimento ou não de repercussão geral é tomada por meio de deliberação do [Plenário Virtual](#).

[Confira aqui a tabela de processos com suspensão nacional](#)



## Tabelas de Incidente de Assunção de Competência (IAC) e de Incidente de Resolução de Demanda Repetitiva (IRDR)

Em atendimento ao disposto no Capítulo III e no art. 979, § 1º do Código de Processo Civil e à Resolução nº 235 do CNJ, elaboraram-se relações nas quais constam informações como número, questão de direito abordada, relator e situação do processo. As tabelas serão atualizadas regularmente e podem ser acessadas por meio de [link](#) no sítio do [NURER](#).

Fonte: [www.tjpr.jus.br/noticias](http://www.tjpr.jus.br/noticias)



### Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

#### Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos



#### Incidentes de Assunção de Competência (IAC) - Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Tema	Assunto	Descrição	Processo*	Relator	Situação	Data de Autuação
1		<i>Aguardando definição pelo órgão julgador.</i>	1441823-8/01 (0000542-65.2015.8.16.0165)	Des. Luiz Cezar Nicolau	<b>26/10/2016:</b> Proferido despacho determinando a redistribuição do feito.	19/10/2016

\* O andamento processual completo e atualizado dos processos pode ser acessado por meio da [página de consulta pública do 2º Grau](#).

Última atualização: 29/11/2016



### Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

#### Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos



#### Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) - Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Tema	Assunto	Descrição	Processo*	Relator	Situação	Autuação
1	Processo Civil. Direito Civil.	Legitimidade dos poupadores do Estado do Paraná contra o antigo Banco Bamerindus, nos limites da coisa julgada na Ação Civil Pública 808239-98.1993.8.26.0100 da 19ª Vara Cível de São Paulo.	1500312-6/03	Des. Tito Campos de Paula	<b>RECUSADO</b> 23/09/2016: Publicação de acórdão	11/05/2016
2	Direito Previdenciário. Direito Constitucional	Constitucionalidade formal da Lei Estadual nº 18.370/2014, aprovada na Assembleia Legislativa por meio do rito denominado "Comissão Geral".	1535595-4 (0015679-63.2016.8.16.0000)	Desª Lenice Bodstein	<b>RECUSADO</b> 27/07/2016: Publicação de acórdão 18/10/2016: Arquivo	06/05/2016
3	Direito Tributário	Incidência do ICMS sobre a distribuição (TSUD) e transmissão (TSUT) da energia elétrica. Aplicação da alíquota geral do ICMS de 18%.	1537839-9 (0016464-25.2016.8.16.0000)	Desª Ana Lucia Lourenço	<b>ADMITIDO</b> 29/11/2016: Publicação de acórdão	12/05/2016
4	Direito Civil.	Indenização por danos morais decorrente da demora na baixa de gravame de alienação fiduciária.	1546333-1 (0019302-38.2016.8.16.0000)	Des. Carlos Eduardo Andersen Espínola	<b>RECUSADO</b> 15/07/2016: Publicação de acórdão 18/10/2016: Remessa para Seção de Baixa	07/06/2016

5	Direito Constitucional. Direito Administrativo.	Direito à creche.	1550770-3 (0020806-79.2016.8.16.0000)	Des. Fernando Ferreira de Moraes	20/06/2016: Conclusão	20/06/2016
6	Direito Civil. Direito do Consumidor.	a) configuração de dano moral indenizável "in re ipsa" em decorrência exclusivamente da indevida cobrança de valores a título de prêmio de seguro, anuidades - ou outras cobranças não contratadas, em fatura de cartão de crédito; b) repetição do indébito simples ou em dobro e, se em dobro, se prescinde ou não da má-fé da instituição financeira (artigo 42, § único, do Código de Defesa do Consumidor) ou da sua culpa (imprudência, negligência e imperícia); c) abrangência da repetição do indébito - se limitada aos pagamentos documentalmente comprovados pela autora ou passível de "quantum" a ser apurado em sede de liquidação de sentença, mediante determinação à parte ré de apresentação de documentos; d) o prazo prescricional sobre a referida pretensão.	1556899-7 (0023285-45.2016.8.16.0000)	Des. Rubens Oliveira Fontoura	<b>RECUSADO</b> 29/11/2016: Publicação de acórdão	07/07/2016
7	Direito Civil. Direito do Consumidor.	Repetição de indébito e indenização por danos morais em virtude de cobrança de parcelas referentes a empréstimo consignado inexistente.	1559370-9 (0024098-72.2016.8.16.0000)	Des. Ramon de Medeiros Nogueira	<b>RECUSADO</b> 23/09/2016: Publicação de acórdão 29/11/2016: Arquivo	13/07/2016
8	Direito Público.	Remuneração de horas extras a professores da rede pública.	1560729-9 (0024483-20.2016.8.16.0000)	Des. Shiroshi Yendo	<b>RECUSADO</b> 08/11/2016: Publicação de Acórdão	18/07/2016
9	Direito Civil. Direito do Consumidor.	<i>Aguardando definição pelo Órgão Julgador</i>	1561113-5 (0024611-40.2016.8.16.0000)	Des. Guimarães da Costa	30/11/2016: Publicação de vista ao advogado	19/07/2016
10	Direito Civil.	Prescrição da pretensão de cobrança de honorários advocatícios.	1562592-0 (0025164-87.2016.8.16.0000)	Des <sup>a</sup> Ivanise Maria Tratz Martins	<b>RECUSADO</b> 15/11/2016: Devolução Procuradoria	21/07/2016
11	Direito Tributário	<i>Aguardando definição pelo Órgão Julgador</i>	1567649-4 (0027220-93.2016.8.16.0000)	Des. Francisco Luiz Macedo Junior	18/11/2016: <b>Adiado - Inclusão na pauta do dia 17/02/2017.</b>	04/08/2016
12	Direito Tributário	ICMS sobre TUSD/TUST	1567819-6 (0027275-44.2016.8.16.0000)	Des. Sérgio Roberto N Rolanski	30/11/2016: Conclusão ao Relator	04/08/2016
13	Direito Público.	<i>Aguardando definição pelo Órgão Julgador</i>	1575597-0 (0029867-61.2016.8.16.0000)	Des. Dalla Vecchia	<b>RECUSADO</b> 29/11/2016 - Publicação de acórdão	24/08/2016
14	Direito Público.	<i>Aguardando definição pelo Órgão Julgador</i>	1579527-4 (0031024-69.2016.8.16.0000)	Des. Roberto Portugal Bacellar	26/09/2016: Conclusão ao Relator	01/09/2016
15	Direito Público.	<i>Aguardando definição pelo Órgão Julgador</i>	1446600-5/03 (0037177-47.2014.8.16.0014)	Des. Luiz Cezar Nicolau	21/09/2016: Conclusão ao relator	06/09/2016
16	Direito Público.	Prescritibilidade das ações de ressarcimento ao erário, fundadas em atos tipificados como ilícitos de improbidade administrativa.	1583308-8 (0032268-33.2016.8.16.0000)	Des <sup>a</sup> . Maria Mercis Gomes Aniceto	16/11/2016: Conclusão ao Relator	14/09/2016

17		<i>Aguardando definição pelo Órgão Julgador</i>	1591478-0 (0035071-86.2016.8.16.0000)	Desª Ivanise Maria Tratz Martins	04/10/2016: Conclusão ao Relator	03/10/2016
18	Direito Público.	Recomposição dos prejuízos sofridos pelos servidores públicos da Câmara Municipal de Curitiba em razão da aplicação da regra de conversão estabelecida no Decreto Municipal 141/94, não observando os contornos normativos da Medida Provisória 434/94, convertida na Lei Federal nº 8.880/94, que instituiu a URV.	1595724-3 (0036293-89.2016.8.16.0000)	Des. Salvatore Antonio Astuti	25/11/2016: Conclusão ao Relator	11/10/2016
19	Direito Público.	<i>Aguardando definição pelo Órgão Julgador</i>	1602331-1 (0037784-34.2016.8.16.0014)	Des. Eduardo Sarrão	25/10/2016: Conclusão ao Relator	24/10/2016

\* O andamento processual completo e atualizado dos processos pode ser acessado por meio da [página de consulta pública do 2º Grau](#).

Última atualização: 29/11/2016

## Desembargador Renato Braga Bettega é eleito o novo Presidente do TJPR

Fonte: [Notícias TJPR](#)

O Desembargador Renato Braga Bettega foi eleito na quarta-feira (16/11) com 66 votos, em segundo turno, para assumir a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no biênio 2017/2018.

O cargo de Presidente foi disputado por ele, em segundo turno, e pelo Desembargador Fernando Wolff Bodziak, que obteve 52 votos. No primeiro turno, os Desembargadores Fernando Wolff Bodziak e Renato Braga Bettega receberam 45 e 40 votos respectivamente. O Desembargador Eugênio Achille Grandinetti recebeu 33 votos.

A Comissão de apuração foi composta pelos Desembargadores Luiz Fernando Tomasi Keppen, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (TRE- PR); Regina Helena Afonso de Oliveira Portes e Roberto Massaro. No total, 119 Desembargadores votaram, houve uma ausência e um Desembargador votou em branco.

### Gestão compartilhada –

Em seu primeiro discurso como Presidente eleito, o Desembargador Bettega afirmou que irá fazer uma gestão compartilhada, que representará todos os magistrados do Estado.

“O Presidente não pode se isolar, por isso a gestão será compartilhada, aberta aos outros colegas Desembargadores e de muito a harmonia entre a Cúpula”, comentou.

Bettega falou sobre o momento delicado que o País atravessa e dos desafios que terá frente ao Judiciário do Paraná. “Há inúmeras questões a serem encaminhadas e gerenciadas, como limitações de orçamento e gestão de pessoal”, disse.

Na atual gestão, desde 2015, o Desembargador Bettega faz parte da Cúpula do TJPR, como 1º Vice-Presidente.

“Isso facilitará a transição, pois já tenho acesso a várias informações”, disse o Presidente eleito. Bettega pretende iniciar a transição na próxima semana e assumirá efetivamente a Presidência no dia 1º de fevereiro.

### Currículo -

Renato Braga Bettega - nasceu em 6 de novembro de 1948 em Curitiba (PR). Formou-se em Direito pela PUC-PR (1972) e em Administração de Empresas pela FAE (1977). É mestre em Ciências Jurídicas pela Faculdade de Direito da Universidade Clássica de Lisboa (Portugal), com tese de mestrado aprovada com louvor. Ingressou na Magistratura do Paraná em 1980, exercendo suas atividades funcionais nas Comarcas de Paranaguá (substituto), Capanema (regime de exceção), Formosa do Oeste, Reserva, Rio Negro, São José dos Pinhais e Foz do Iguaçu. Desde 1991 encontra-se na Comarca de Curitiba, tendo sido juiz auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça na gestão do desembargador Ronald Accioly Rodrigues da Costa. Recebeu, na condição de representante da Magistratura paranaense, os títulos de Cidadão Honorário do Município de Reserva e Vulto Emérito da Cidade de Curitiba. Foi promovido ao cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Paraná em 23 de março de 2007 e eleito para o cargo de 1º Vice-Presidente em 31/11/2014.





## Equipe do NURER visita o Presidente eleito

Fonte: NURER


O Desembargador Renato Braga Bettega, Presidente eleito para o biênio 2017/2018, recebeu os membros da equipe do Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos – NURER, para uma visita de cordialidade – “um abraço coletivo” – pela eleição ao mais alto cargo da Cúpula do TJPR.

Estiveram presentes os servidores: Luiz Gabriel Esmanhoto Alves (Supervisor do Núcleo), Camila Feltrin da Silva, Clovis Mario de Lara, Hugo Leonardo Callender, Murilo Lima Pimentel Machado, Pedro Augusto Zaniolo e Larissa Sampaio (Estagiária de Pós-Graduação).

## Sancionada Lei que assegura Direitos para Advogadas Grávidas

Fonte: <http://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/11/28/sancionada-lei-que-assegura-direitos-para-advogadas-gravidas/tablet>

Foi sancionada na sexta-feira 25/11/2016 e publicada na segunda-feira (28) a Lei 13.363/2016, que assegura uma série de direitos para advogadas gestantes ou lactantes. A lei tem origem no Projeto de Lei da Câmara (PLC) 62/2016, aprovado no Senado na quinta-feira (24).



De acordo com o texto, advogadas gestantes ou lactantes serão desobrigadas de passar por detectores de metais e aparelhos de raios X nas entradas dos tribunais. Além disso, terão vagas reservadas nas garagens dos fóruns dos tribunais; acesso a creches ou a local adequado para atendimento das necessidades dos bebês e prioridade na ordem das sustentações orais e audiências diárias. A proposta altera o Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906/1994) e o Código de Processo Civil (CPC). No caso do CPC, o texto prevê a suspensão dos prazos processuais para as advogadas que derem à luz ou adotarem uma criança, desde que haja notificação por escrito ao cliente e que elas sejam as únicas advogadas a responderem pela causa. Para isso, basta a apresentação da certidão de nascimento ou documento similar que comprove a realização do parto, ou do termo judicial comprobatório da adoção.

A suspensão do prazo para processos civis ocorrerá por 30 dias após o parto ou adoção. De acordo com o consultor legislativo do Senado, Valtercio Nogueira,

está prevista na nova lei não apenas a suspensão de processos civis como também de processos trabalhistas. Isso porque a CLT não tem norma específica sobre o tema, então a legislação será aplicada por analogia. Entretanto, não haverá suspensão para os processos penais, pois o direito à liberdade do réu prevalece.

A senadora Simone Tebet (PMDB-MS), que foi relatora da matéria na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), defendeu que a proposta garante a “justiça real” no país. A senadora explicou que hoje as mulheres representam 52% dos advogados do país, o que corresponde a cerca de 400 mil profissionais mulheres.

### PATERNIDADE

O PLC prevê também outra hipótese para suspensão do processo, quando o advogado se tornar pai e for o único responsável pela causa. Neste caso, o período de suspensão será de oito dias, devendo ser apresentada certidão de nascimento ou documento similar que comprove a realização do parto, sendo igualmente imprescindível a notificação do cliente.

Acesse a Lei: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/Lei/L13363.htm#art3](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/Lei/L13363.htm#art3)

## Primeiro IRDR é admitido na última Seção Cível do Ano

Fonte: [Sítio do TJPR](#)

Na sexta-feira dia 18/11/2016, em julgamento realizado pela Seção Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, ocorreu a primeira admissão de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), pelo TJPR.

O Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) trata-se de um novo instituto processual, inaugurado com a edição do Novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), que visa a proporcionar a uniformização do entendimento acerca de teses jurídicas, gerando, por conseguinte, a efetivação da celeridade processual e da segurança jurídica.

A hipótese admitida nesta data pela Seção Cível refere-se ao tema da inclusão da “Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição de Energia – TUSD” e da “Tarifa de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão – TUST” na base de cálculo do ICMS para consumidores cativos (diferente de consumidores livres).

A partir de agora, serão tomadas as medidas previstas no art. 982 e seguintes, do Novo Código de Processo Civil.

### Última Sessão de 2016

Presidida pelo Desembargador Nilson Mizuta, a última Seção Cível do Tribunal de Justiça do Paraná em 2016 contou com a presença dos Desembargadores: Maria Mercis Gomes Aniceto, Shiroshi Yendo, Rubens Oliveira Fontoura, Vicente Del Prete Misurelli, Guimarães da Costa, Maria Aparecida Blanco de Lima, Salvatore Antonio Astuti, Rosana Andriguetto de Carvalho, Sergio Roberto Rolanski, Marcelo Gobbo Dalla Dea, Albino Jacomel Guerios, Tito Campos de Paula, Luiz Cezar Nicolau, Roberto Portugal Bacellar, Fábio Haick Dalla Vecchia, Ana Lucia Lourenço, Themis Furquim Cortes e Josely Dittrich Ribas.



## Desonerações de Impostos Federais: Plenário aprova Tese de Repercussão Geral

Fonte: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=330211>

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) fixou, na manhã de quarta-feira (23/11), a tese de repercussão geral no Recurso Extraordinário (RE) 705423, de relatoria do ministro Edson Fachin, no qual se discutiu se a concessão de benefícios fiscais relativos ao Imposto de Renda (IR) e ao Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) poderia ou não impactar no cálculo do valor devido aos municípios a título de participação na arrecadação desses tributos.

A tese de repercussão geral fixada ficou com o seguinte teor: “É constitucional a concessão regular de incentivos, benefícios e isenções fiscais relativos ao Imposto de Renda e ao IPI por parte da União em relação ao Fundo de Participação dos Municípios e respectivas cotas devidas às municipalidades”.

## Terceira Seção revisa Tese e cancela Súmula sobre Natureza Hedionda do Tráfico Privilegiado

Fonte: [http://www.stj.jus.br/sites/stj/default/pt\\_br/comunica%3a7%3a30/noticias/not%3adicias/terceira-se%3a7%3a30-revisa-tese-e-cancela-s%3bamula-sobre-natureza-hedionda-do-tr%3a1fico-privilegiado](http://www.stj.jus.br/sites/stj/default/pt_br/comunica%3a7%3a30/noticias/not%3adicias/terceira-se%3a7%3a30-revisa-tese-e-cancela-s%3bamula-sobre-natureza-hedionda-do-tr%3a1fico-privilegiado)

Acompanhando [entendimento](#) do Supremo Tribunal Federal (STF), a Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) estabeleceu que o tráfico privilegiado de drogas não constitui crime de natureza hedionda. A nova tese foi adotada de forma unânime durante o julgamento de questão de ordem.

Com o realinhamento da posição jurisprudencial, o colegiado decidiu cancelar a [Súmula 512](#), editada em 2014 após o [julgamento](#) do REsp 1.329.088 sob o rito dos recursos repetitivos.

O chamado tráfico privilegiado é definido pelo [artigo 33](#), parágrafo 4º, da Lei 11.343/06 (Lei de Drogas), que prevê que as penas poderão ser reduzidas de um sexto a dois terços desde que o agente seja primário, com bons antecedentes, não se dedique a atividades criminosas nem integre organização criminosa.

Já os crimes considerados hediondos estão previstos na [Lei 8.072/90](#), além dos delitos equiparados (tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e terrorismo). Crimes dessa natureza são inafiançáveis e insuscetíveis de anistia, graça ou indulto, e a progressão de regime só pode acontecer após o cumprimento de dois quintos da pena, caso o réu seja primário, ou de três quintos, caso seja reincidente.



## Gravidade menor

Para o STF, havia evidente constrangimento ilegal ao se enquadrar o tráfico de entorpecentes privilegiado às normas da Lei 8.072/90, especialmente porque os delitos desse tipo apresentam contornos menos gravosos e levam em conta elementos como o envolvimento ocasional e a não reincidência.

No STJ, o assunto submetido à revisão de tese está cadastrado no [sistema de repetitivos](#) como Tema 600. Processos em todo o país que estavam suspensos em virtude do julgamento da questão de ordem poderão agora ter solução com base na tese revisada pelo tribunal.

## Recursos repetitivos

O novo Código de Processo Civil (CPC/2015) regula no [artigo 1.036](#) o julgamento por amostragem, mediante a seleção de recursos especiais que tenham controvérsias idênticas. Ao afetar um processo, ou seja, encaminhá-lo para julgamento sob o rito dos [recursos repetitivos](#), os ministros facilitam a solução de demandas que se repetem nos tribunais brasileiros.

A possibilidade de aplicar o mesmo entendimento jurídico a diversos processos gera economia de tempo e segurança jurídica.

No [site do STJ](#), é possível acessar todos os temas afetados, bem como saber a abrangência das decisões de sobrestamento e as teses jurídicas firmadas nos julgamentos, entre outras informações.

Esta notícia refere-se ao(s) processo(s): [Pet 11796](#)

## Ministro Schietti destaca necessidade de fundamentação adequada para ordem de prisão

Fonte: [http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt\\_BR/Comunica%C3%A7%C3%A3o/noticias/Not%C3%ADcias/Ministro-Schietti-destaca-necessidade-de-fundamenta%C3%A7%C3%A3o-adequada-para-ordem-de-pris%C3%A3o](http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt_BR/Comunica%C3%A7%C3%A3o/noticias/Not%C3%ADcias/Ministro-Schietti-destaca-necessidade-de-fundamenta%C3%A7%C3%A3o-adequada-para-ordem-de-pris%C3%A3o)

Rogério Schietti Cruz é presidente da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça e trabalha diariamente com a análise de habeas corpus, que na maioria das vezes discutem a legalidade de decretos de prisão preventiva.

Em entrevista, o ministro destacou a necessidade de fundamentação adequada das decisões judiciais, especialmente quando interferem na liberdade humana, e ressaltou que o STJ precisa obedecer a limites quando analisa esses pedidos. Segundo ele, o tribunal não pode corrigir falhas de fundamentação do juiz para manter o indivíduo preso, ainda que essa prisão possa parecer a coisa certa aos olhos de todo mundo – até mesmo dos próprios ministros.

**O cidadão reclama que criminosos são soltos pela Justiça. Como explicar para a sociedade o papel do STJ quando ele concede habeas corpus para uma pessoa acusada de crimes graves?**



Foto: José Alberto SCO/STJ

**Schietti** - Às vezes temos de soltar uma pessoa que cometeu crimes muito graves, e que o fez de um modo que revela a probabilidade de que esse comportamento criminoso venha a se repetir. Ainda assim, na hora de fundamentar a prisão, o juiz escreve algo totalmente genérico, sem considerar aspectos do caso concreto. A nossa jurisprudência é rígida: a fundamentação tem de ser concreta, com indicação de dados reais do processo e não com alegações genéricas ou abstratas sobre o tema objeto da decisão.

**Quais são os principais exemplos da falta de devida fundamentação do decreto prisional?**

**Schietti** - Um dos vícios mais comuns é a decisão lacônica, em que o juiz diz, por exemplo, que a prisão é apenas para garantir a ordem pública, sem explicar o porquê. Ou então uma decisão de dez páginas, que é um modelo pronto, sem acrescentar nada sobre o caso específico analisado, ou seja, é uma decisão longa, mas genérica e

abstrata. Outras decisões simplesmente se reportam a termos da lei para justificar a prisão. Exemplo: o crime é hediondo, mas isso, por si só, como já disse o Supremo Tribunal Federal, não é suficiente para justificar a prisão preventiva; é necessário dizer por que aquela pessoa tem de ficar presa cautelarmente. Tem de haver um elemento que evidencie a necessidade da prisão, de acordo com o que determina o Código de Processo Penal.

É preciso dizer algo mais que o óbvio, para que fique claro que o juiz está prendendo porque realmente a pessoa é perigosa. A prisão cautelar é a última medida a utilizar, depois de afastadas todas as outras que poderiam ser aplicadas. No caso da mulher que visita seu marido no presídio levando droga, por exemplo, o juiz pode simplesmente proibi-la de frequentar o presídio, se for só essa a conduta delitiva. São situações que o juiz precisa analisar para ver se a prisão é realmente necessária. Isso dá trabalho, mas o juiz tem de analisar, senão corre-se o risco de chegar um determinado processo aqui e o paciente ser solto, mesmo sendo eventualmente uma pessoa perigosa que deveria estar presa.

### O que o STJ pode fazer para ajudar a diminuir os erros de fundamentação?

**Schiatti** - A Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, a Enfam, dirigida pela ministra Maria Thereza de Assis Moura, vai realizar atividades em 2017 para os mais de 16 mil juízes do país. Pensamos em um trabalho que não seja meramente expositivo: workshops, manuais de orientação sobre decisões judiciais, ensino a distância, encontros periódicos com os juízes etc. Queremos investir nessa área, trabalhar com a motivação das decisões, a partir de casos similares aos que os juízes recebem rotineiramente.

Qual o maior desafio do STJ ao analisar os pedidos de habeas corpus impetrados contra prisão preventiva?

**Schiatti** - A dificuldade que temos ao analisar certos pedidos é que nós não podemos corrigir ou complementar falhas de fundamentação apontadas nos habeas corpus.

O que constatamos muitas vezes é que havia motivos de sobra para decretar a prisão cautelar e o juiz não disse o que deveria ter dito. Essas situações geram um sentimento de impunidade na população, que questiona por que o tribunal soltou uma pessoa que deveria estar presa.

Se o paciente impetra o HC contra uma decisão com vício, não pode o tribunal corrigi-la. Não podemos usar um instrumento de proteção da liberdade para suprir o vício de motivação, em prejuízo do réu paciente. É isso que muitos não entendem. Mas há algo que precisa ficar claro: em várias decisões de concessão de HC, quando percebemos que o vício foi meramente formal, nós deixamos expressamente previsto no acórdão que o juiz pode decretar nova prisão com base em nova fundamentação, desta vez adequada. Acredito que em muitos casos que mandamos soltar, o paciente nem chega a ser solto, porque mesmo sem a ressalva que fazemos o juiz percebe que o erro não é material, mas formal, e decreta nova prisão, corrigindo o vício existente. Isso é importante destacar: muitas vezes, o vício formal é corrigido e não há prejuízo.

### Existe uma certa banalização da prisão preventiva no Brasil?

**Schiatti** - Parece que em determinados lugares no Brasil há uma cultura de encarceramento. Não digo que estejam banalizando a prisão preventiva, mas se percebe que em muitos casos nem sequer cogitam de outras medidas cautelares, já vão direto para a prisão preventiva. A reforma feita no Código de Processo Penal em 2011 ainda não passou a integrar a avaliação de todos os juízes. Alguns ainda mantêm o raciocínio, comum no passado, de que a prisão em flagrante é convertida automaticamente em preventiva. Será que precisa mesmo, será que não é possível aplicar as medidas previstas no artigo 319 do CPP?

### Como balancear a celeridade exigida pela prestação jurisdicional com a devida fundamentação que é necessária em cada caso?

**Schiatti** - Precisamos considerar que há juízes com jurisdição sobre várias comarcas, num ritmo de trabalho que muitas vezes impede decisões bem fundamentadas. É um problema que não é necessariamente do magistrado, é da estrutura, da falta de gestão da Justiça como um todo, e o réu não tem nada a ver com isso. Temos poucos juízes para 100 milhões de processos no país. Comparado ao de outros países, nenhum juiz julga tanto como o brasileiro.

No fim, todos somos culpados: juízes, Ministério Público, advogados – todos têm uma parcela de culpa. Há uma revolução que tem de ser feita no sistema. O modelo é quase igual há décadas, a Justiça criminal pouco mudou.

## Beneficiário do INSS deve romper Vínculo Trabalhista para receber Complementação de Previdência Privada

Fonte: [http://www.stj.jus.br/sites/stj/default/pt\\_br/comunica%20a7%20a3o/noticias/not%20adicias/benefici%20a1rio-do-inss-deve-romper-v%20adnculo-trabalhista-para-receber-complementa%20a7%20a3o-de-previd%20aancia-privada](http://www.stj.jus.br/sites/stj/default/pt_br/comunica%20a7%20a3o/noticias/not%20adicias/benefici%20a1rio-do-inss-deve-romper-v%20adnculo-trabalhista-para-receber-complementa%20a7%20a3o-de-previd%20aancia-privada)

Os beneficiários de previdência complementar patrocinados por entes federados precisam romper o vínculo trabalhista com o patrocinador do plano caso queiram receber complementação à aposentadoria do INSS, principalmente a partir da vigência da Lei Complementar 108/01.

A regra inclui planos de previdência patrocinados também por autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas controladas direta e indiretamente. A decisão é da Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ao julgar, sob o rito dos recursos repetitivos, um caso envolvendo associado do fundo de previdência Petros, ligado à Petrobras.

Depois de se aposentar por tempo de serviço pelo INSS, o empregado requereu sem sucesso, junto ao fundo de previdência da estatal, o recebimento da suplementação da aposentadoria. Diante da recusa da Petros, que alegou necessidade de desligamento prévio da Petrobras, ele ajuizou ação na Justiça de Sergipe.

### Suplementação

Na ação, o empregado argumentou que, segundo o regulamento da Petros, criada em 1969, a suplementação de aposentadoria seria devida ao participante durante o período em que ele recebesse o benefício concedido pelo INSS. A Justiça sergipana acolheu os argumentos do empregado, mas a Petros recorreu ao STJ.

A relatoria do recurso da Petros coube ao ministro Luis Felipe Salomão, da Segunda Seção, especializada em direito privado. O fundo alegou que o regime de previdência privada se caracteriza pela prévia constituição de reservas, diversamente do regime da previdência oficial, em que a contribuição dos ativos garante o pagamento dos inativos.

No voto, o ministro relator ressaltou que a constituição de reservas no regime de previdência privada complementar deve ser feita por meio de cálculos embasados em estudos de natureza atuarial que prevejam as despesas e garantam, no longo prazo, o respectivo custeio.

#### Patrimônio

Após analisar a legislação do setor, o ministro observou que os fundos de previdência privada não operam com patrimônio próprio, tratando-se de administradora das contribuições da patrocinadora e dos participantes, “havendo um mutualismo”.

“Os valores alocados ao fundo comum obtido pelo plano de benefícios administrado por entidade fechada de previdência complementar, na verdade, pertencem aos participantes e beneficiários do plano, existindo explícito mecanismo de solidariedade, de modo que todo excedente do fundo de pensão é aproveitado em favor de seus próprios integrantes”, disse.

Luis Felipe Salomão ressaltou que a necessidade de cessar o vínculo empregatício com o empregador decorre de regra legal. Assim, o relator considerou o pedido do empregado improcedente, pois é contrário à legislação.

#### Repetitivo

O voto foi acompanhado por unanimidade pelos demais ministros da Segunda Seção e passará a orientar futuros julgamentos de casos semelhantes. O tema do recurso foi registrado sob o número 944 no [sistema de repetitivos](#) do STJ. A tese aprovada pelos ministros, para aplicação na sistemática dos recursos repetitivos, foi a seguinte: “Nos planos de benefícios de previdência privada patrocinados pelos entes federados – inclusive suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas controladas direta ou indiretamente –, para se tornar elegível a um benefício de prestação que seja programada e continuada, é necessário que o participante previamente cesse o vínculo laboral com o patrocinador, sobretudo a partir da vigência da Lei Complementar 108/2001, independentemente das disposições estatutárias e regulamentares.”

Leia o [voto](#) do relator.

Esta notícia refere-se ao(s) processo(s): [REsp 1433544](#)

## Terceira Seção vai rever Repetitivo sobre Natureza da Ação na Lei Maria da Penha

Fonte: [http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt\\_BR/Comunica%C3%A7%C3%A3o/noticias/Not%C3%ADcias/Terceira-Se%C3%A7%C3%A3o-vai-rever-repetitivo-sobre-natureza-da-a%C3%A7%C3%A3o-na-Lei-Maria-da-Penha](http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt_BR/Comunica%C3%A7%C3%A3o/noticias/Not%C3%ADcias/Terceira-Se%C3%A7%C3%A3o-vai-rever-repetitivo-sobre-natureza-da-a%C3%A7%C3%A3o-na-Lei-Maria-da-Penha)

A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) acolheu questão de ordem proposta pelo ministro Rogério Schietti Cruz para que o colegiado reveja tese firmada em recurso repetitivo acerca da natureza da ação penal nos crimes de lesão corporal leve cometidos contra a mulher no âmbito doméstico e familiar.

No julgamento do [REsp 1.097.042](#), em 2010, ao interpretar a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/06), a Terceira Seção firmou o entendimento de que “a ação penal nos crimes de lesão corporal leve cometidos em detrimento da mulher, no âmbito doméstico e familiar, é pública condicionada à representação da vítima”.

Em 2012, no entanto, o Supremo Tribunal Federal (STF) acolheu tese oposta à jurisprudência do STJ ao decidir que os crimes de lesão corporal praticados contra a mulher no âmbito doméstico e familiar são de ação penal pública incondicionada, ou seja, não há necessidade de representação da vítima, devendo o Ministério Público propor a ação.

#### Proteção à mulher

Segundo Schietti, no julgamento do STF, concluiu-se que a vítima de violência doméstica frequentemente acaba por não representar contra o agressor ou afasta a representação anteriormente formalizada, o que permite a reiteração da violência. Diante disso, afirmou, torna-se necessária a intervenção estatal desvinculada da vontade da vítima, “a fim de não se esvaziar a proteção à mulher e não prorrogar o quadro de violência, discriminação e ofensa à dignidade humana”.

Apesar de o STJ já possuir súmula em consonância com a decisão do STF ([Súmula 542](#)), o ministro Schietti invocou o princípio da segurança jurídica para propor a revisão, sob o rito dos recursos repetitivos, do entendimento definido no julgamento do REsp 1.097.042, superado pela jurisprudência.

No [sistema de repetitivos](#) do STJ, o tema cuja revisão foi proposta está registrado sob o número 177.

Esta notícia refere-se ao(s) processo(s): [Pet 11805](#)

## STJ regulamenta Novos Procedimentos relacionados aos Recursos Repetitivos

Fonte: [http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt\\_BR/Comunica%C3%A7%C3%A3o/noticias/Not%C3%ADcias/STJ-regulamenta-novos-procedimentos-relacionados-aos-recursos-repetitivos](http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt_BR/Comunica%C3%A7%C3%A3o/noticias/Not%C3%ADcias/STJ-regulamenta-novos-procedimentos-relacionados-aos-recursos-repetitivos)

A publicação da [Emenda Regimental 24/2016](#) – que altera, inclui e revoga dispositivos do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça (STJ) para adequá-lo ao novo Código de Processo Civil – trouxe grande impacto para o trabalho da presidência do tribunal e dos ministros, bem

como dos tribunais de segundo grau e dos juízes, especialmente em relação aos procedimentos relacionados ao recurso repetitivo. Nessa nova sistemática, um papel particularmente importante é reservado aos Tribunais de Justiça e aos Tribunais Regionais Federais.

Todas as fases do repetitivo foram regulamentadas, desde a indicação do recurso especial representativo de controvérsia pelos tribunais de origem, e também pelo próprio STJ, até a revisão de tese.

Além disso, foram criadas ferramentas eletrônicas que darão maior publicidade e celeridade ao trâmite dos precedentes de competência do STJ identificados na nova redação do regimento como “qualificados”: incidente de assunção de competência, recursos repetitivos e enunciados de súmula (artigo 121-A). Todas as informações serão disponibilizadas em tempo real no site do tribunal na internet.

### **Multiplicidade**

Na hipótese em que há multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, cabe ao presidente ou vice-presidente dos tribunais de segundo grau admitir dois ou mais recursos representativos da controvérsia e encaminhá-los ao STJ, ficando os demais processos suspensos até o pronunciamento da corte.

O procedimento no STJ está regulado a partir do artigo 256-A do Regimento Interno. Chegando ao tribunal, os processos recebem identificação específica no sistema informatizado e, após as etapas de autuação e classificação, são encaminhados ao presidente.

A presidência do STJ ganhou nova atribuição, que contribuirá para que haja maior celeridade e efetividade no julgamento dos repetitivos. Recebidos os recursos indicados pelo tribunal de origem, o presidente deve delimitar a questão, decidir se preenchem os requisitos de admissibilidade, oferecer vista ao Ministério Público Federal e determinar a distribuição (artigos 256-B a 256-D).

### **Filtro fundamental**

De acordo com o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (Nugep) do STJ, uma das principais mudanças trazidas pela Emenda 24 é a ênfase na publicidade de todo o procedimento relacionado aos recursos repetitivos, por meio do site do tribunal. O objetivo é incentivar as cortes de segundo grau a ampliar a identificação de matéria repetitiva e o envio de recursos representativos de controvérsia.

A aplicação desse filtro nos processos, pelos tribunais de segunda instância, é um procedimento fundamental para assegurar racionalidade e celeridade a todo o sistema, tendo em vista o elevado número de processos recebidos na corte superior – que devem ultrapassar a casa dos 330 mil neste ano. Quando o tribunal de origem seleciona dois ou três recursos representativos e susta a tramitação dos demais, amplia, sobremaneira, a possibilidade de o STJ afetar o tema como repetitivo e julgá-lo, e então a tese é aplicada para solução dos casos idênticos. Consequentemente, a velocidade da prestação jurisdicional aumenta.

Para dar transparência ao sistema, a Emenda 24 estabelece que o controle da tramitação desses processos não será mais apenas interno. O parágrafo único do artigo 256-D determina que o STJ deverá manter em seu site, com destaque, a relação dos recursos remetidos pelos tribunais de origem, mesmo antes da decisão sobre afetação, com a descrição da questão de direito discutida e com número sequencial correspondente à controvérsia. Assim, a tramitação poderá ser acompanhada em todas as suas fases pelos interessados.

A previsão é que a nova ferramenta esteja disponibilizada ao público já em dezembro, na página dos recursos repetitivos do site do STJ.

### **60 dias úteis**

Outra importante inovação do Regimento Interno é a fixação do prazo de 60 dias úteis para que o ministro relator rejeite a indicação do recurso especial como representativo de controvérsia ou proponha sua afetação à Corte Especial ou à seção competente para julgamento sob o rito dos repetitivos (artigo 256-E). Antes da Emenda 24, as afetações eram feitas pelo próprio relator, de forma monocrática. Agora, toda afetação deve ser colegiada (artigo 256-I).

O objetivo da delimitação de tempo, que não está prevista no novo CPC, é definir, em prazo razoável, se a matéria indicada pelo tribunal de origem no recurso representativo da controvérsia será julgada sob o rito dos recursos repetitivos, o que representará maior efetividade no controle de processos suspensos no âmbito do estado ou da região do tribunal de origem.

Caso o relator não se manifeste nesse prazo, será presumido que o recurso especial teve sua indicação como representativo da controvérsia rejeitada pelo relator – o que significa, na prática, que todos os processos com o mesmo tema, até então suspensos na instância de origem, retomarão seu curso normal (artigo 256-G).

### **Suspensão**

Em relação aos recursos fundados na mesma questão de direito que estejam tramitando no próprio STJ, o texto do artigo 256-L uniformiza procedimento até então controverso na jurisprudência da corte, relativo à possibilidade ou não de seu julgamento.

Com a nova redação, após a publicação da decisão de afetação, os demais recursos especiais equivalentes devem ser devolvidos ao tribunal de origem – pelos relatores, caso já distribuídos, ou pelo presidente do STJ –, onde permanecerão suspensos até o julgamento do repetitivo.

### **Questão de ordem**

A Emenda 24 também desburocratiza algumas práticas. Agora, o entendimento consolidado em enunciado de tema repetitivo pode ser revisto, independentemente de processo a ele vinculado.

A revisão pode ser requerida por ministro integrante do respectivo órgão julgador ou por representante do Ministério Público Federal que officie perante o STJ, nos próprios autos do processo julgado como repetitivo, caso ainda esteja em tramitação, ou por meio de questão de ordem (artigo 256-S).

Além disso, o presidente do colegiado também poderá propor, em questão de ordem, a revisão de entendimento consolidado em repetitivo para adequação ao entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) em repercussão geral, em ação de controle concentrado de constitucionalidade, em enunciado de súmula vinculante e em incidente de assunção de competência (artigo 256-V).

Sob esse novo enfoque, foi proposta questão de ordem, a ser decidida pela Terceira Seção, para adequar o entendimento do STJ à recente tese acolhida pelo Plenário do STF que afastou a hediondez do tráfico privilegiado de drogas ([artigo 33](#), parágrafo 4º, da Lei 11.343/06).

A questão de ordem, autuada como Petição 11.796, propõe a revisão do [tema repetitivo 177](#) e o cancelamento do enunciado 512 da Súmula do STJ, segundo o qual “a aplicação da causa de diminuição de pena prevista no artigo 33, parágrafo 4º, da Lei 11.343/06 não afasta a hediondez do crime de tráfico de drogas”. Com isso, todos os processos pendentes que versem sobre a questão e tramitem no território nacional estão suspensos.

#### **Afetação eletrônica**

Por meio da Emenda 24, o STJ também regulamenta a afetação de processos à sistemática dos recursos repetitivos e a admissão de incidente de assunção de competência em meio eletrônico. A mudança foi inspirada no sistema que já é adotado pelo STF para reconhecimento da repercussão geral no Plenário Virtual (artigo 257).

A proposta de afetação do recurso ou de admissão do incidente será submetida, em meio eletrônico, a todos os ministros que compõem o órgão julgador competente, os quais terão o prazo de sete dias corridos para se manifestar. A ausência de manifestação do ministro, sem justificativa, acarreta adesão à posição apresentada pelo relator.

## **Definida Prescrição para Repetição de Indébito em Cédula de Crédito Rural**

Fonte: [http://www.stj.jus.br/sites/stj/default/pt\\_br/comunica%3a7%3a30/noticias/not%3adicias/stj-define-prescri%3a7%3a30-para-repeti%3a7%3a30-de-ind%3a9bito-em-c%3a9dula-de-cr%3a9dito-rural](http://www.stj.jus.br/sites/stj/default/pt_br/comunica%3a7%3a30/noticias/not%3adicias/stj-define-prescri%3a7%3a30-para-repeti%3a7%3a30-de-ind%3a9bito-em-c%3a9dula-de-cr%3a9dito-rural)

Em julgamento de [recurso repetitivo](#), a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) estabeleceu a tese de que, nos contratos de cédula de crédito rural, a pretensão de repetição de indébito prescreve no prazo de 20 anos, no caso dos ajustes firmados na vigência do Código Civil de 1916. Já as discussões relacionadas a contratos firmados sob a vigência do Código Civil de 2002 estão submetidas ao prazo prescricional de três anos, devendo ser observada a regra de transição fixada pelo [artigo 2.028](#) do CC/2002.

O colegiado também consolidou o entendimento de que o marco inicial para contagem da prescrição do pedido de repetição em contratos dessa modalidade é a data da efetiva lesão, isto é, o dia do pagamento contestado.

O repetitivo foi cadastrado como [Tema 919](#). De acordo com informações encaminhadas ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (Nugep) do tribunal, pelo menos 266 ações em todo o país aguardavam a conclusão do julgamento pelo STJ.

#### **Pedido prescrito**

No caso apontado como representativo da controvérsia, um aposentado ingressou com ação de repetição de indébito contra o Banco do Brasil (BB), para ter de volta valores supostamente pagos a mais em contrato de financiamento rural.

O pedido foi julgado parcialmente procedente em primeira instância, com a consequente condenação do BB à restituição dos valores excedentes cobrados pelo banco.

O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS), porém, considerou prescrito o pedido do aposentado. Para o tribunal gaúcho, o prazo vintenário estipulado pelo Código Civil de 1916 somente seria aplicável se, em 11/01/2003, data de início da vigência do novo código, já houvesse transcorrido mais da metade do prazo de prescrição, ou seja, dez anos.

Entretanto, considerando a data do vencimento originário do crédito rural, em 1993, e a data de ajuizamento da ação, em março de 2010, o TJRS julgou inviabilizada a análise do pedido pela ocorrência da prescrição.

#### **Direito subjetivo**

De acordo com o ministro relator do recurso repetitivo, Raul Araújo, as ações de repetição de indébito estão relacionadas a direito subjetivo em que apenas se busca a condenação do réu a uma prestação. Dessa forma, processos desse tipo devem ser submetidos ao fenômeno da prescrição, e não da decadência.

O ministro também apontou que a discussão sobre a prescrição trazida no recurso estava principalmente relacionada às ações sob a vigência do Código Civil de 2002, já que a jurisprudência do tribunal estabelece o prazo de 20 anos no caso das questões discutidas à luz do código de 1916.

Em relação às ações de repetição submetidas ao código atual, Raul Araújo explicou que a legislação prevê a adoção de prazos mais curtos para as pretensões judiciais relacionadas a direitos subjetivos, como o prazo especial trienal estabelecido pelo artigo 206, parágrafo 3º, IV, que trata de enriquecimento sem causa.

#### **Termo inicial**

“Ainda que as partes possam estar unidas por relação jurídica mediata, se ausente a causa jurídica imediata e específica para o aumento patrimonial exclusivo de uma das partes, estará caracterizado o enriquecimento sem causa”, apontou o relator, ao estabelecer o prazo de três anos para exercício da pretensão de ressarcimento.

No voto, que foi acompanhado pela maioria do colegiado, o ministro relator também considerou que o termo inicial da contagem da prescrição em processos de repetição de indébito deve ser a data do pagamento, caso realizado antecipadamente, ou a data de vencimento do título rural, “porquanto não se pode repetir aquilo que ainda não foi pago”.

No caso analisado, o colegiado manteve a decisão do TJRS que entendeu ter ocorrido a prescrição do direito ao pedido de restituição.

Leia o [voto](#) do relator.

Esta notícia refere-se ao(s) processo(s): [REsp 1361730](#)

## Fixada tese de Repercussão Geral sobre pagamento de valores a anistiados políticos

Fonte: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=330262>

O Supremo Tribunal Federal (STF) aprovou, no início da sessão plenária na manhã desta quarta-feira (23), a tese de repercussão geral relativa à decisão tomada por unanimidade no [Recurso Extraordinário \(RE\) 553710](#), no dia 17 de novembro, de que é constitucional a determinação do pagamento imediato de reparação econômica aos anistiados políticos, nos termos do que prevê o parágrafo 4º do artigo 12 da Lei da Anistia (Lei 10.559/2002). O dispositivo regulamentou o artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

A tese fixada hoje foi dividida em três itens, seguindo proposta do relator do processo, ministro Dias Toffoli, e ficou com a seguinte redação:

“1 - Reconhecido o direito à anistia política, a falta de cumprimento de requisição ou determinação de providências por parte da União, por intermédio do órgão competente, no prazo previsto nos artigos 12, parágrafo 4º, e 18, *caput*, parágrafo único, da Lei 10.559 de 2002, caracteriza ilegalidade e violação de direito líquido e certo.

2 - Havendo rubricas no orçamento destinadas ao pagamento das indenizações devidas aos anistiados políticos, e não demonstrada a ausência de disponibilidade de caixa, a União há de promover o pagamento do valor ao anistiado no prazo de 60 dias.

3 - Na ausência ou na insuficiência de disponibilidade orçamentária no exercício em curso, cumpre à União promover sua previsão no projeto de lei orçamentária imediatamente seguinte.”

A tese fixada servirá de parâmetro para pelo menos 946 processos sobre o tema que estão sobrestados (suspensos) nos demais tribunais.

## Condicionar desligamento de associado à quitação de dívidas é tema de Repercussão Geral

Fonte: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=328716>

Os ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceram a existência de repercussão geral no tema tratado no Recurso Extraordinário (RE) 820823, que discute se é constitucional condicionar o desligamento de filiado a uma associação à quitação de débitos ou multas. A decisão majoritária foi tomada por meio de deliberação no Plenário Virtual do STF, para que o mérito do recurso seja julgado posteriormente.

No processo, a recorrente alega que, por estar insatisfeita com determinados serviços, decidiu se retirar da Associação dos Agentes da Polícia Civil do Distrito Federal (AAGPC-DF). Relata, porém, que seu pedido de afastamento vem sendo negado desde agosto de 2007, ficando condicionado à quitação de dívidas e multas. Ela diz que está sendo obrigada a pagar contribuições à entidade, apesar de já ter quitado empréstimos obtidos por seu intermédio. No STF, ela busca a reforma de acórdão do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT) que entendeu ser legal o condicionamento da desfiliação do associado à quitação do débito referente a benefício obtido por intermédio da associação ou ao pagamento de multa, sem que isso represente afronta ao livre associativismo.

Ao se manifestar pela existência de repercussão geral, o relator do RE, ministro Luiz Fux, explicou que o processo discute a possibilidade de se manter uma pessoa associada até que sejam pagos supostos débitos junto à instituição financeira parceira da associação, em confronto com o artigo 5º (inciso XX) da Constituição Federal, segundo o qual “ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado”.

Considerada a previsão do dispositivo constitucional, frisou o relator, questiona-se nesse recurso a possibilidade de regra inserida em estatuto de associação obrigar o associado a permanecer nessa condição, arcando com contribuições correspondentes, até a quitação de todos os débitos com a entidade.

De acordo com o ministro, o recurso extraordinário veicula “matéria de elevada densidade constitucional relacionada ao direito fundamental de livre associativismo, que transcende os interesses subjetivos da lide, mormente em vista da dúvida verificada nas instâncias ordinárias quanto ao exato alcance do artigo 5º, XX, da Constituição Federal, passível de reprodução em inúmeros feitos, urgindo por uma definição da Suprema Corte”.

Processo(s) relacionado(s): [RE 820823](#)

## Cabe reclamação para aplicar decisão com Repercussão Geral se esgotadas instâncias anteriores

Fonte: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=328710>

Nos casos em que se busca garantir a aplicação de decisão tomada em recurso extraordinário com repercussão geral, somente é cabível Reclamação ao Supremo Tribunal Federal (STF) quando esgotados todos os recursos cabíveis nas instâncias antecedentes. Esse foi o entendimento firmado no julgamento de agravo regimental na Reclamação (RCL) 24686, de relatoria do ministro Teori Zavascki, em sessão da Segunda Turma do STF.

Na reclamação, o ex-prefeito de Cachoeiras de Macacu (RJ) Rafael Miranda alegou que, ao manter pena de inelegibilidade por irregularidade de contratações temporárias pela Prefeitura, o Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro (TRE-RJ) teria desrespeitado o entendimento adotado pelo STF no Recurso Extraordinário (RE) 658026, com repercussão geral reconhecida, no qual foram estabelecidos os requisitos constitucionais para que se considere válida a contratação temporária de servidores públicos. O agravo regimental buscava a reforma da decisão do ministro Teori Zavascki que negou seguimento à reclamação por entender prematuro o seu manejo, uma vez que não houve o esgotamento das instâncias ordinárias, conforme exigido pelo artigo 988, parágrafo 5º, inciso II, do Código de Processo Civil de 2015.

Ao votar pelo desprovisionamento do agravo, o relator explicou que o novo CPC criou a possibilidade do uso de reclamação visando à garantia da observância de acórdão de recurso extraordinário com repercussão geral reconhecida ou de recursos extraordinário ou especial repetitivos, desde que tenha havido o esgotamento das instâncias ordinárias. No caso dos autos, o ministro destacou que isso não ocorreu, pois houve interposição de recurso especial eleitoral ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE) contra o acórdão do TRE-RJ, portanto, sem o exaurimento de todas as instâncias recursais antes do STF.

Para o ministro Teori Zavascki, a expressão “instâncias ordinárias”, contida no dispositivo do CPC, deve ser interpretada de forma restritiva, sob pena de fazer com que o Supremo, por meio de Reclamações, assumira a competência de pelo menos três tribunais superiores – Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Superior do Trabalho, Tribunal Superior Eleitoral –, para onde devem ser dirigidos recursos contra decisões de tribunais de segundo grau de jurisdição.

Os ministros Ricardo Lewandowski, Celso de Mello e Gilmar Mendes seguiram o entendimento do relator. O ministro Dias Toffoli acompanhou o relator no sentido do desprovisionamento do agravo, mas com fundamento diferente. Para ele, a reclamação seria inviável no caso em razão das características específicas da Justiça Eleitoral, uma vez que o recurso especial dirigido ao TSE tem objeto de conhecimento mais amplo do que o de recursos aos demais tribunais superiores, além de aquela corte ter em sua composição ministros do próprio Supremo. “A matéria constitucional só chega ao STF após a deliberação da Justiça Eleitoral”, explicou. Contudo, ele não estende a inviabilidade da reclamação para todos os casos de possibilidade de recursos a tribunais superiores.

**Processo(s) relacionado(s):** [Rcl 24686](#)